



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 697

Dispõe, no âmbito desta circunscrição eleitoral, sobre a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as eleições municipais do corrente ano, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 22 do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, e, ainda;

Considerando a realização, no dia 15.11.2020, das eleições municipais para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, relativamente ao mandato de 2021/2024;

Considerando a utilização, neste pleito, dos sistemas informatizados desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e a adoção do sistema eletrônico de votação para todas as seções eleitorais desta circunscrição;

Considerando o disposto nos arts. 61 a 81 da Resolução TSE nº 23.611/2019 acerca dos procedimentos e requisitos necessários à geração das mídias e preparação das urnas eletrônicas a serem observados pelos tribunais regionais e juízos eleitorais;

Considerando o disposto nos arts. 33 a 39 da Resolução TSE nº 23.603/2019 sobre a possibilidade de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais, a regularidade dos procedimentos adotados para geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas, bem como de verificação dos dados da urna por meio de demonstração, e acompanhamento e verificação da afixação do lacre físico nas urnas;

R E S O L V E *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1.º No âmbito desta circunscrição eleitoral, os trabalhos de geração das mídias e de preparação das urnas eletrônicas serão fracionados, sendo aqueles realizados de forma centralizada neste Tribunal Regional e estes pelos Juízos Eleitorais, ambos com o apoio logístico e operacional da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI deste Tribunal (Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 63, § 5º, primeira parte).

Parágrafo único. As urnas que se encontram sob a guarda da STI serão por ela preparadas para serem usadas, eventualmente, como contingência.

40



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 697

Art. 2.º Fica designado o Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, membro efetivo desta Corte Regional, para presidir e acompanhar, em cerimônia pública, os trabalhos de geração das mídias e de preparação das urnas de contingência sob a responsabilidade da STI.

§ 1º O Presidente dos trabalhos, com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação, dará publicidade e convocará os interessados, por meio de edital publicado no DJE deste Tribunal Regional, das datas, horários e locais nos quais serão realizadas as cerimônias de:

I – geração das mídias; e

II – preparação das urnas de contingência sob a responsabilidade da STI.

§ 2º No procedimento de geração das mídias deverá ser observado o disposto nos arts. 61 a 65 da Resolução TSE nº 23.611/2019, bem como nos arts. 33 a 35 da Resolução TSE nº 23.603/2019.

Art. 3.º Até a data que antecede o início das atividades de geração de mídias oficiais, os cartórios eleitorais deverão, observada a sequência descrita, realizar os seguintes procedimentos:

I – verificar se a situação de cada partido, coligação e candidato lançada no Sistema de Candidaturas está em conformidade com a situação jurídica existente nos respectivos processos do pedido de registro (DRAP e RRCs), fazendo as devidas atualizações, quando necessário;

II – proceder ao fechamento do Sistema de Candidaturas;

III – importar os dados dos candidatos no SISTOT;

IV – emitir o relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO – CANDIDATOS, pelo Sistema de Gerenciamento de Totalização (SISTOT) para cada município da zona eleitoral e conferir se os dados dos candidatos (nome, número e situação) estão em conformidade com o relatório de candidatos aptos do Sistema de Candidaturas, que deverá ser assinado pelo Juiz Eleitoral;

V - emitir o relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO – ZONA ELEITORAL, pelo SISTOT, para a conferência dos dados a serem utilizados na preparação das urnas e totalização de resultados, que deverá ser assinado pelo Juiz Eleitoral.

§ 1º Nesta Capital, as atribuições serão divididas da seguinte forma:

a) as descritas nos incisos I e IV serão realizadas pelos Juízes Eleitorais responsáveis pelo Registro de Candidaturas;

b) a descrita no inciso II será realizada pelo Juízo da 53.ª Zona Eleitoral, após prévia comunicação pelo Juízo da 44.ª de conclusão das atribuições elencadas no inciso I, e

c) a descrita no inciso III será realizada pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral, responsável pela Totalização, após o fechamento do Sistema de Candidaturas.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 697

§ 2º Nos municípios do interior com mais de uma zona eleitoral as atribuições serão divididas da seguinte forma:

a) as descritas nos incisos I, II e IV serão realizadas pelo Juízo Eleitoral responsável pelo Registro de Candidaturas, e

b) a descrita no inciso III será realizada pelo Juízo Eleitoral responsável pela totalização, após o fechamento do Sistema de Candidaturas.

§ 3º Antes da geração das mídias, todos os Cartórios Eleitorais deverão emitir o relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO – ZONA ELEITORAL, pelo SISTOT, para a conferência dos dados a serem utilizados na preparação das urnas e totalização de resultados, e coleta de assinatura do Juiz Eleitoral.

§ 4º Antes da cerimônia de geração de mídias oficiais, todas as providências contidas neste artigo devem, obrigatoriamente, ser cumpridas.

§ 5º Os relatórios AMBIENTE DE VOTAÇÃO – CANDIDATO e AMBIENTE DE VOTAÇÃO – ZONA ELEITORAL, de que cuidam o inciso IV e o § 3º do art. 3º desta resolução, deverão ser anexados à Ata Geral da Eleição e Ata da Junta Eleitoral, respectivamente, conforme estabelece o parágrafo único dos arts. 61 e 62 da Resolução TSE n.º 23.611/2019.

Art. 4.º Cumpridos todos os procedimentos exigidos pelas Resoluções TSE n.ºs 23.603/2019 e 23.611/2019, inclusive os previstos no artigo anterior, dar-se-á início às atividades de geração de mídias oficiais.

§ 1º Para a cerimônia de geração das mídias, deverá ser publicado edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, no DJE, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades fiscalizadoras previstas no art. 5º da Resolução TSE n.º 23.603/2019 para que acompanhem (Resoluções TSE n.ºs 23.611/2019, art. 63, § 4º e 23.603, art. 35).

§ 2º Após o início da geração das mídias, não serão alterados os dados de que tratam os incisos I a V do art. 63 da Resolução TSE n.º 23.611/2019, salvo por determinação do Juiz designado nos termos do art. 2º desta resolução, ouvida a STI sobre a viabilidade técnica e facultada a presença e acompanhamento na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Os cartões de memória de carga, ao final da geração, deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, por município ou zona eleitoral, e remetidos aos respectivos cartórios eleitorais para a realização dos procedimentos referentes à preparação das urnas eletrônicas, conforme o § 5º do art. 63 da Resolução TSE n.º 23.611/2019.

Art. 5.º A preparação das urnas eletrônicas será realizada pelos Juízes Eleitorais e pela autoridade designada por este Tribunal Regional, conforme o art. 2º desta resolução.

§ 1º Para a cerimônia de preparação das urnas, deverá ser publicado edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, no DJE para a Capital, e no mural eletrônico para os demais locais, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades fiscalizadoras previstas no art.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 697

5º da Resolução TSE nº 23.603/2019 para que acompanhem (Resoluções TSE nºs 23.611/2019, arts. 67 e 69, e 23.603, art. 36).

§ 2º No procedimento de preparação das urnas deverá ser observado o disposto nos arts. 66 a 74 da Resolução TSE nº 23.611/2019, com redação dada pela Resolução TSE n. 23.625, de 13/08/2020, para o art. 71, bem como nos arts. 33, 34 e 36 a 39 da Resolução TSE nº 23.603/2019.

§ 3º Se durante a cerimônia de preparação oficial das urnas eletrônicas, ocorrer problema com as mídias de carga ou de votação, após autorização expressa da STI, as mesmas poderão ser regeradas no local, fazendo-se constar o procedimento em Ata.

Art. 6.º Após a preparação das urnas eletrônicas das seções eleitorais e as de contingência, os cartórios eleitorais e a STI deverão transmitir a tabela de correspondências atualizadas a este Tribunal Regional, visando o cumprimento do disposto no art. 81 da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Parágrafo único. A transmissão da tabela de correspondência também deverá ser realizada se houver preparação de urnas após o período previsto no art. 5º e até o dia da eleição.

Art. 7.º Onde houver segundo turno serão observadas, na geração das mídias, no que couber, todas as formalidades e procedimentos adotados para o primeiro turno.

Parágrafo único. As mídias de resultado utilizadas no primeiro turno não poderão ser utilizadas no segundo turno.

Art. 8.º Após a cerimônia de preparação das urnas, de que trata o art. 66 da Resolução TSE nº 23.611/2019, o Cartório Eleitoral realizará a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna, mediante a ligação do equipamento quando de sua entrega ao mesário.

§ 1º Na hipótese em que as urnas forem instaladas nos locais de votação pelos servidores da Justiça Eleitoral e não pelos mesários, a conferência de que trata o *caput* deverá ser feita no dia anterior à instalação seção eleitoral.

§ 2º Se necessário, a pedido da STI, os cartórios eleitorais farão a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna eletrônica mediante a ligação do equipamento.

§ 3º Dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo e de seus §§ 1º e 2º, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos e as coligações serão notificados por edital, com antecedência mínima de 1 (um) dia, a ser publicado no DJE para a Capital, e no mural eletrônico para os demais locais (Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 77).

Art. 9.º Para cumprimento dos procedimentos elencados nesta resolução, a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional poderá expedir orientações complementares aos cartórios eleitorais.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 697

Art. 11. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 9 de setembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente

